



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO N° 10/2023

Projeto de resolução n° 07/2022 - Vereadores Benedito Antonio Franchini, Myrella Soares da Silva e Airton Luis Pegoraro.

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Presidente da Câmara Municipal de Bariri, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal de Bariri aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

*Dispõe sobre as funções de agente de contratação, comissão de contratação, equipe de apoio e gestor de contratos e dá outras providências.*

Art. 1° Ficam regulamentadas na Câmara Municipal de Bariri a atuação das funções de agente de contratação, comissão de contratação, membros da equipe de apoio e gestor de contratos em atendimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. As funções de agente de contratação, membros da comissão de contratação, membros da equipe de apoio e gestor de contratos somente poderão ser exercidas por servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 2° São atribuições inerentes à função de agente de contratação:

I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório;

III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

V - acompanhar os trâmites na fase externa da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

VI - conduzir a sessão pública da licitação, quando houver, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios

formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação, designado por Portaria, será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, a ser designada também por Portaria, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Poderá a Presidência nomear mais de um agente de contratação devendo dispor sobre a distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3º A Câmara Municipal poderá solicitar a cessão de servidor/empregado público do Poder Executivo para atuar temporariamente como agente de contratação/pregoeiro, conforme a necessidade.

§ 4º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável será designado pregoeiro, sendo auxiliado por uma equipe de apoio.

Art. 3º São atribuições inerentes aos membros da equipe de apoio:

- I – receber e auxiliar no exame de todos os documentos relativos aos processos licitatórios durante sessão pública;
- II – realizar os procedimentos auxiliares, auxiliando de forma efetiva o agente de contratação ou pregoeiro;
- III – prestar auxílio na análise de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos que ocorrerem no trâmite dos processos de licitação além de responder por todos os atos praticados no bojo da função.

Art. 4º Caberá à comissão de contratação:

- I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;
- II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação;

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, quando necessário; e

§ 1º Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do **caput**, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º A comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) membros pertencentes ao quadro de pessoal da Administração, sendo presidida por um deles, designados por Portaria em caráter permanente ou especial.

Art. 5º São atribuições inerentes à função de gestor de contratos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição:

I - o acompanhamento e fiscalização relativos a compras, aquisições, obras ou serviços do empenho até o pagamento da despesa;

II - emitir notificações para correção de rotinas ou qualquer irregularidade constatada, informando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

III - atestar o recebimento e regularidade do serviço executado ou equipamento/material adquirido;

IV - controlar prazos contratuais, revisões, reajustes, repactuações e formalização de termos aditivos;

V - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VI – tomar providencias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

§ 1º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o gestor do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 2º O gestor de contratos será indicado em clausula do contrato que acompanhará ou será nomeado por Portaria respondendo individualmente pelos atos que praticar.

Art. 6º Os servidores designados para ocupar as funções de agente de contratação/ pregoeiro e gestor de contratos deverão preencher os seguintes requisitos:

I - possuir atribuições relacionadas à licitações e contratos e/ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

II - não ser cônjuge ou companheiro de licitante ou contratado habitual da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e/ou civil.

Art. 7º O agente de contratação, comissão de contratação e os membros da equipe de apoio poderão solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Art. 8º O gestor de contratos será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 9º O Presidente da Câmara deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 10º O agente público designado para atuar nas funções regulamentadas nessa resolução, deverá observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 12º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Bariri, 04 de dezembro de 2023.

O Presidente,

Airton Luis Pegoraro

Registrado e publicado na secretaria da Câmara na mesma data.

Édson Camacho

Diretor Técnico Administrativo